



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 85/2024

1. DO PREÂMBULO

O Município de Braço do Trombudo/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Nildo Melmestet**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE PEDRAS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE PEDRAS, MANUTENÇÃO DE BUEIROS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, conforme especificações do edital e seus anexos. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Grifo nosso).
Redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023.***

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações, em seu artigo 37, que estabelece que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado é fundamentada de acordo com o documento de formalização de demanda, anexo a parte, pertencente ao processo.

Desde o ano passado, temos enfrentado intensas chuvas e um clima instável, o que tem impactado nossa infraestrutura. Muitas pontes, bueiros e galerias foram afetados, necessitando de reparos e, em vários casos, da instalação de novas tubulações. A falta de manutenção adequada e o aumento da demanda por novas construções evidenciam a urgência de contratar uma empresa qualificada para realizar esses serviços.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Esse trabalho exige habilidades específicas e experiência prática para garantir a segurança e a funcionalidade das estruturas. Sem a intervenção de uma empresa especializada, corremos o risco de interdições de vias, o que resultaria em sérios transtornos para a população e afetaria o trânsito local.

O valor da contratação, por sua vez é justificado pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares no mercado, diante de proposta que se apresenta como mais vantajosa para a Administração e suprirá a demanda dos serviços requisitados, conforme a natureza do objeto e o conteúdo produzido.

Devido à natureza específica do serviço a ser contratado, que é realizado por hora, não foi possível localizar referências de preços no banco de preços ou em sites públicos disponíveis. Essa limitação dificultou a obtenção de informações que pudessem embasar a escolha do fornecedor. Por essa razão, optou-se por realizar uma pesquisa direta com fornecedores, a fim de obter cotações precisas e atualizadas, garantindo assim a melhor escolha para atender às necessidades do município. Essa abordagem assegurou uma análise mais detalhada e alinhada com as particularidades do serviço requerido.

Sendo assim, resta justificada a contratação de empresa especializada que contribuirá efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pelo Município.

4. DA CONTRATADA

A empresa **CONCRETA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.213.464/0001-17, com sede na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 581 – Canoas, Rio do Sul/SC, através de seu representante legal, o **Sr. Dalcir Catafesta**, portador do CPF nº 893.674.809-20.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Identificada à necessidade da contratação do serviço, buscou-se no mercado empresas aptas a realizarem o tipo de serviço constante do objeto.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, a empresa apresentou preços alinhados com os valores praticados na região, demonstrando um equilíbrio financeiro adequado para a contratação. Além disso, a empresa possui um alto nível de especialização em sua área de atuação, garantindo um atendimento eficiente e de qualidade às demandas do município. Essa combinação de preços competitivos e expertise técnica assegura a prestação de serviços com máxima eficácia.

A seleção foi realizada com base em critérios que visam garantir a vantagem da proposta, priorizando sempre a opção mais econômica sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço.

Sendo assim, a escolha da empresa se justifica por ser a empresa especializada em obras e serviços, apresentou melhor orçamento e com valor praticado no mercado de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo/SC.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou qualificação econômico-financeira compatível com a contratação. As certidões negativas e demais documentos pertinentes estão impressas e anexadas ao processo administrativo.

No que se refere à qualificação técnica, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de mão de obra para construção de pontes de pedras, construção de galerias de pedras, manutenção de bueiros e colocação de tubos de concreto, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de pontes de pedra, construção de galerias de pedras, manutenção de bueiros e colocação de tubos de concreto para o município de Braço do Trombudo/SC.	276	Hrs	R\$ 98,00	R\$ 27.048,00

A contratação será no valor total de R\$27.048,00 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais) a serem pagos conforme relatório de serviços a ser apresentado pela contratada.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

113

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- Anexo II– Minuta do Contrato

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo/SC, 18 de julho de 2024.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 85/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE PEDRAS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE PEDRAS, MANUTENÇÃO DE BUEIROS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, conforme especificações do edital e seus anexos. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº14. 133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado é fundamentada de acordo com o documento de formalização de demanda, anexo a parte, pertencente ao processo.

Desde o ano passado, temos enfrentado intensas chuvas e um clima instável, o que tem impactado nossa infraestrutura. Muitas pontes, bueiros e galerias foram afetados, necessitando de reparos e, em vários casos, da instalação de novas tubulações. A falta de manutenção adequada e o aumento da demanda por novas construções evidenciam a urgência de contratar uma empresa qualificada para realizar esses serviços.

Esse trabalho exige habilidades específicas e experiência prática para garantir a segurança e a funcionalidade das estruturas. Sem a intervenção de uma empresa especializada, corremos o risco de interdições de vias, o que resultaria em sérios transtornos para a população e afetaria o trânsito local.

O valor da contratação, por sua vez é justificado pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares no mercado, diante de proposta que se apresenta como mais vantajosa para a Administração e suprirá a demanda dos serviços requisitados, conforme a natureza do objeto e o conteúdo produzido.

Devido à natureza específica do serviço a ser contratado, que é realizado por hora, não foi possível localizar referências de preços no banco de preços ou em sites públicos disponíveis. Essa limitação dificultou a obtenção de informações que pudessem embasar a escolha do fornecedor. Por essa razão, optou-se por realizar uma pesquisa direta com fornecedores, a fim de obter cotações precisas e atualizadas, garantindo assim a melhor escolha para atender às necessidades do município. Essa abordagem assegurou uma análise mais detalhada e alinhada com as particularidades do serviço requerido.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Sendo assim, resta justificada a contratação de empresa especializada que contribuirá efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E QUANTIDADES

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de mão de obra para construção de pontes de pedras, construção de galerias de pedras, manutenção de bueiros e colocação de tubos de concreto, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de pontes de pedra, construção de galerias de pedras, manutenção de bueiros e colocação de tubos de concreto para o município de Braço do Trombudo/SC.	276	Hrs	R\$ 98,00	R\$ 27.048,00

5. DAS QUANTIDADES

Será elaborado 1 (um) certame – processo licitatório, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de pontes de pedra, construção de galerias de pedras, manutenção de bueiros e colocação de tubos de concreto para o município de Braço do Trombudo/SC.

6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

8.2 Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados,



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

8.3. O fornecedor declara que:

- a) Respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do Contrato,
- b) Realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) Visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

8.4. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

8.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

8.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.2 No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, juntamente com relatório de execução dos serviços, correspondente às quantias executadas. Em anexo a nota fiscal que deve ser apresentada no setor de tesouraria, apresentar relatório descritivo (local, data, hora de início/fim e serviço executado) e fotográfico (se for o caso de obras e manutenção viária), assinado pelo contratado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

113

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Braço do Trombudo, 18 de julho de 2024.

Jean Heidrich
Secretário de Obras



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 85/2024
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N. XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO.

Processo de Dispensa de Licitação n. xx/2024

O Município de Braço do Trombudo (SC), representado neste ato por seu **Prefeito Municipal, Sr. Nildo Melmestet**, com sede à Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF n. 95.952.230/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE PEDRAS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE PEDRAS, MANUTENÇÃO DE BUEIROS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

2.2 No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, juntamente com relatório de execução dos serviços, correspondente às quantias executadas. Em anexo a nota fiscal que deve ser apresentada no setor de tesouraria, apresentar relatório descritivo (local, data, hora de início/fim e serviço executado) e fotográfico (se for o caso de obras e manutenção viária), assinado pelo contratado.

2.3 Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.4 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **XXXXX**, designada pela Secretaria solicitante os quais serão, também, responsável pela sua avaliação em relação à qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

2.5 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.6 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.7 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.8 A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.9 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.10 A **CONTRATADA** ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.11 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.12 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor global estimado de **XXXXX** para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.5 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.7.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

3.7.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

6.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

6.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).

6.5.1 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 126/2023:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2 As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

8.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n. 14.133/21.

8.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

9.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23, da Lei n. 13.709/2018).

9.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL.

10.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formaliza-



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ção, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

10.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, localizada na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas. CNPJ: 95.952.230/0001-67 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório. Quando os serviços forem adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social as notas fiscais deverão ser emitidas nos seus respectivos CNPJs, que serão informados na ordem de compra.

10.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail para nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade.

10.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguinte dotação:

113

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

13.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Braço do Trombudo/SC e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital.

13.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Trombudo Central/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo/SC, data.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De Acordo:

Nome:
OAB: